ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 695/2019, de 23 de janeiro de 2019.

Ementa: Dispõe sobre a institucionalização da contadoria geral do município, estabelece a remuneração das carreiras de contador e procurador municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1° - Fica instituída a Contadoria Geral do Município – CGM com a finalidade de preparar as contas públicas do Executivo Municipal, com fundamento nas normas gerais de contabilidade pública brasileira, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, criando os cargos e estabelecendo remunerações.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 2º - A Contadoria Geral do Município tem o objetivo de assegurar a legalidade e moralidade pública, o devido processo legal, à supremacia do interesse público, a transparência, e a pontualidade nas contas e procedimentos públicos, municiando a operação do portal da transparência do município e prestando as informações que forem solicitadas.

Capítulo III
Das Atribuições e Competências

Art. 3º - A Contadoria Geral do Município – CGM tem as seguintes atribuições e competências:

I – Preparar as contas públicas;
II – Acompanhar e controlar, junto com a Controladoria, a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
III – Colaborar com a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;
IV – Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do RREO e RGF;
V – Trabalhar todos os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na orbita da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Orientar a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;
VII – Informar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamento orçamentários;
VIII – Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;
IX – Fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;
X - Propor a Secretaria Municipal de Finanças medidas de condução processual na Controladoria e nos demais órgãos;
XI – Fornecer as informações necessárias e solicitadas pela Contadoria Geral do Município;
XII – Elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Secretários e ordenadores de despesas, com as assinaturas do Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal;
XIII – Controlar os limites de despesas pessoal previsto em Lei.

Capítulo IV
Dos Cargos

Art. 4º - No âmbito da Contadoria Geral do Município – CGM ficam criados/remanejados os seguintes cargos:

I – Contador Geral do Município;
II – Contador;
III – **Suprimido; (E.S. Nº 01/2019)**
IV – **Suprimido. (E.S. Nº 01/2019)**

§1º. O cargo previsto no inciso I é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria/Decreto, e está descrito no Anexo I desta Lei. **(NR E.M. Nº 001/2019)**

§2º . Os cargos efetivos serão preenchidos por concurso público.

§3º . A relação de trabalho entre os servidores ocupantes dos cargos criados por esta lei será regida pelo Estatuto dos Servidores do Município.

§4º - Caso algum dos servidores faça parte de Plano de Cargos e Carreiras, este não sofrerá prejuízos após seu remanejamento.

§5º - Lei específica poderá criar novos cargos para a CGM,

Capítulo V
Das Atribuições dos Cargos

Art. 5º - O Contador Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I – A responsabilidade contábil por toda contabilidade pública do município, chancelando a mesma para encaminhamento ao Tribunal de Contas, na forma da Lei;
II – Ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;
III – Coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da Contadoria Geral do Município;
IV – Orientar e participar com o Secretário Municipal de Finanças sobre reuniões em diversos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante aos órgãos de controle;
V – Prestar informações ao Secretário Municipal de Finanças, Controladoria e Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;
VI – Participar das reuniões de Conselhos afetos a área de atuação;
VII – Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas e balanços do Município, segundo calendário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
VIII – Solicitar por meio de expediente oficial a Câmara\ Municipal para encaminhar suas contas para consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;
IX – Participar das audiências públicas referente ao plexo orçamentário e sobre o RREO e RGF;
X – Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;
XI – Controlar os limites de despesa com pessoal conforme previsto em lei.
XII – É obrigatório ao Contador Geral, assinar os balancetes da Prefeitura Municipal de Pilar. **(E.A. nº 001/2019)**

Art. 6º - O Contador, além das atribuições já previstas em Lei, tem as seguintes atribuições e competências:

I – Orientar de maneira permanente os órgãos e os gestores municipais;
II – Responsabilizar-se pela contabilidade juntamente com o Contador Geral;
III – Repassar a contabilidade nos prazos fixados ao Contador Geral do Município;
IV – Informar aos gestores sobre o plexo orçamentário;
V – Dar conhecimento aos gestores sobre as normas da Contabilidade Pública brasileira.

Art. 7º - Suprimido (E.S. nº 01/2019)

I – **Suprimido. (E.S. nº 01/2019)**
II – **Suprimido. (E.S. nº 01/2019)**
III – **Suprimido. (E.S. nº 01/2019)**

IV – **Suprimido. (E.S. nº 01/2019)**

Parágrafo Único – Suprimido (E.S. nº 01/2019)

Art. 8º - Suprimido. (E.S. nº 01/2019)

I – **Suprimido. (E.S. nº 01/2019)**
II – **Suprimido. (E.S. nº 01/2019)**
III – **Suprimido. (E.S. nº 01/2019)**
IV – **Suprimido. (E.S. nº 01/2019)**
V – **Suprimido. (E.S. nº 01/2019)**

Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - O Quadro de Cargos, Quantidade, habilitação e Remuneração estão nos Anexo I e II, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – **Suprimido (E.S. nº 01/2019)**

Art. 10º - Os servidores da CGM deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela CGM;
II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
III – de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 11º - Ficam equiparados aos vencimentos fixados para o cargo de Contador Municipal estabelecidos no Anexo II da presente lei os de Procurador Adjunto, mantendo-se, quanto às demais atribuições, o estabelecido em lei própria.

Art. 12º - Autoriza-se o Executivo abrir no orçamento vigente para o exercício de 2018, o Quadro de Despesas do órgão – Contadoria Geral do Município, com os devidos elementos de despesas, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 13º - Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a Contadoria Geral do Município com a finalidade de execução da presente Lei, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 14º - Autoriza-se a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 23 de janeiro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 695/2019, de 23 de janeiro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de janeiro de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO I

CARGO(S) DE PROVIMENTO(S) EM COMISSÃO

Lotação	Vaga	Pré-Requisito	Cargo	Remuneração
CGM	01	Bacharelado em Ciências Contábeis, registrado no respectivo órgão de classe.	Contador Geral	R$ 7.000,00
CGM	02	Bacharelado em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração, registrado no respectivo órgão de classe.	Assessor de Orçamento	R$ 1.200,00
CGM	02	Bacharelado em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração, registrado no respectivo órgão de classe.	Assessor Administrativo de Contadoria	R$ 1.200,00

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO II

CARGO(S) DE PROVIMENTO(S) EFETIVOS

Cargo	Pré-Requisito	Remuneração	Carga Horária	Vagas
Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis, registrado no respectivo órgão de classe.	R$ 6.400,00	40 Horas	02
Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis, registrado no respectivo órgão de classe.	R$ 2.500,00	20 Horas	02